



PROCESSO : 5.079-2/2015
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2015
RELATOR INTERINO : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

Versam os autos acerca das contas anuais do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso - FES/MT, referentes ao exercício de 2015.

Consta nos autos a interposição de recursos ordinários pelos senhores José Marcos Santos da Silva, Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Gonçalves e Marco Aurélio Bertúlio das Neves, contra o Acórdão nº 320/2017-TP, o qual julgou as referidas contas regulares com determinações, inclusive de ressarcimento de valores, aplicação de multas e recomendações.

Na forma regimental, foi realizado sorteio para a escolha do Relator dos recursos ordinários, os quais couberam à Relatoria do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira. Neste ínterim, no prazo recursal comum, houve também a interposição de embargos de declaração pelo Ministério Público de Contas - MPC, igualmente contra o referido acórdão.

Ocorre que, da análise dos autos, verifiquei existir decisão exarada pelo Conselheiro Interino sorteado como Relator dos recursos ordinários para a notificação dos interessados que interpuseram os mencionados recursos, para que sejam cientificados acerca do sobrestamento dos recursos ordinários em questão, em decorrência da interposição dos embargos de declaração pelo MPC.



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Todavia, os autos foram remetidos a este Gabinete para apreciação dos embargos de declaração interpostos, uma vez que tal competência cabe à Relatoria originária da decisão, sem que a determinação constante na decisão do eminente Conselheiro Relator sorteado para os recursos ordinários tivesse sido cumprida.

Diante disso, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Pereira para possibilitar o cumprimento da decisão de sua lavra, bem como que haja o encaminhamento dos autos à Gerência de Protocolo para que promova a retificação do registro da Relatoria.

Por fim, após as providências cabíveis, devolvam-se os autos a este Gabinete para a análise dos embargos de declaração.

Cuiabá, 22 de setembro de 2017.

(Assinatura Digital)

AUGUSTINHO MORO

Chefe de Gab de Conselheiro - Portaria nº 131/2017